

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: KILLING FLOOR: INCURSION (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): DEEP SILVER
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.001651/2018-87
Requerente: LINH VU DIEU

Título: WORLD WAR Z (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): MAD DOG GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001678/2018-70
Requerente: MAD DOO GAMES

Título: TROPICO 6 (Alemanha - 2018)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001688/2018-13
Requerente: UWE ROTH

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.987, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Seção II - Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde - do Capítulo III, do Título VII - Dos sistemas de informação - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica - do Título II - Do custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência agosto/2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira setembro de 2018, a transferência de incentivos financeiros referente ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos municípios constantes nos anexos a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AC	120030	FEIJÓ	1	0	0	1	0	6
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	0	0	0	0	6
	Total	2	2	0	0	1	0	12
ANEXO II								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
BA	291345	IGRAPIÚNA	1	0	0	0	0	3
BA	291360	ILHÉUS	1	0	0	1	0	5
BA	291810	JEREMOABO	1	0	0	1	0	10
BA	292140	MIRANGABA	1	0	0	1	0	4
BA	292370	PARATINGA	1	0	0	0	0	4
BA	292400	PAULO AFONSO	1	0	0	1	0	6
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	1	0	0	0	0	5
BA	292860	SANTO AMARO	1	0	0	1	0	11
BA	293075	SÍTIO DO MATO	1	0	0	1	0	3
	Total	9	9	0	0	6	0	51
ANEXO III								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
CE	230220	BEBERIBE	0	0	0	1	0	0
CE	230365	CATUNDA	0	0	0	1	0	0
CE	230420	CRATO	1	0	0	0	0	3
CE	230465	GRAÇA	0	0	0	1	0	0
CE	230810	MAURITI	1	0	0	0	0	5
CE	231170	RERIUTABA	0	0	0	1	0	0
	Total	6	2	0	0	4	0	8
ANEXO IV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320060	ARACRUZ	1	0	0	0	0	6
ES	320332	MARATAÍZES	0	0	0	1	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	0	0	0	0	8
ES	320501	SOORETAMA	2	0	0	0	0	16
	Total	4	4	0	0	1	0	30
ANEXO V								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	1	0	0	0	0	4
GO	520010	ABADIÂNIA	1	0	0	1	0	3
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1	0	0	0	0	4
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	1	0	0	1	0	7
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	1	0	0	0	0	5
GO	520870	GOIÂNIA	1	0	0	0	0	5
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
GO	521310	MINEIROS	1	0	0	1	0	3

RJ	330620	VASSOURAS	1	0	0	1	0	4
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	1	0	4
	Total	9	9	0	0	7	0	45
ANEXO XVI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240800	MOSSORÓ	0	0	0	2	0	0
RN	240895	RIO DO FOGO	1	0	0	1	0	4
	Total	2	1	0	0	3	0	4
ANEXO XVII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	1	0	0	0	0	7
RO	110140	MONTE NEGRO	1	0	0	0	0	4
RO	110160	THEOBROMA	1	0	0	0	0	12
	Total	3	3	0	0	0	0	23
ANEXO XVIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RR	140010	BOA VISTA	1	0	0	0	0	3
	Total	1	1	0	0	0	0	3
ANEXO XIX								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430460	CANOAS	1	0	0	0	0	6
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0	0	0	1	0	0
RS	430880	GENERAL CÂMARA	1	0	0	0	0	4
RS	430920	GRAVATAÍ	0	0	0	1	0	0
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0	0	0	1	0	0
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	1	0	0	1	0	6
RS	432020	SEBERI	1	0	0	0	0	4
RS	432200	TRIUNFO	1	0	0	0	0	12
RS	432280	VERANÓPOLIS	1	0	0	1	0	6
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	0	1
	Total	10	7	0	0	5	0	39
ANEXO XX								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420417	CERRO NEGRO	1	0	0	1	0	10
SC	420455	CORREIA PINTO	1	0	0	1	0	4
SC	421030	MAJOR VIEIRA	1	0	0	0	0	5
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0	0	0	1	0	0
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	1	0	0	1	0	5
	Total	5	4	0	0	4	0	24
ANEXO XXI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	0	5
SE	280070	BREJO GRANDE	1	0	0	1	0	6
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	1	0	0	0	0	7
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	1	0	0	0	0	5
SE	280710	SIMÃO DIAS	1	0	0	0	0	4
	Total	5	5	0	0	1	0	27
ANEXO XXII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350250	APARECIDA	1	0	0	1	0	6
SP	350700	BOITUVA	1	0	0	0	0	4
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	1	0	0	1	0	6
SP	350870	CACONDE	1	0	0	0	0	5
SP	351340	CRUZEIRO	1	0	0	0	0	2
SP	351630	FRANCISCO MORATO	2	0	0	0	0	13
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	2	0	0
SP	351970	IBIÚNA	1	0	0	0	0	4
SP	352940	MAUÁ	2	0	0	1	0	9
SP	353700	PEDREGULHO	1	0	0	0	0	2
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	1	0	0	1	0	4
SP	354780	SANTO ANDRÉ	1	0	0	0	0	5
SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	1	0	12
	Total	13	15	0	0	7	0	72
ANEXO XXIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
TO	172100	PALMAS	1	0	0	1	0	4
TO	171720	PIRAQUÊ	0	0	0	1	0	0
	Total	2	1	0	0	2	0	4

PORTARIA Nº 4.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

